



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0008/2024

Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Pepe Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses para apresentações musicais.

Justifica o autor que:

"O presente Projeto de Resolução visa fomentar a cultura musical no Estado de Santa Catarina, oferecendo aos músicos locais uma oportunidade de apresentar seu trabalho em um espaço adequado e de grande visibilidade, como o Auditório Antonieta de Barros. A Terça Cultural tem como objetivos principais:

1. Incentivar a produção e divulgação da música catarinense, proporcionando aos músicos locais uma plataforma para se apresentarem ao público.
2. Promover a cultura e a arte, fortalecendo o vínculo da Assembleia Legislativa com a comunidade.
3. Oferecer eventos culturais gratuitos à população, democratizando o acesso à cultura.

A implementação da Terça Cultural permitirá que a Assembleia Legislativa contribua ativamente para o desenvolvimento cultural do estado, valorizando os artistas locais e enriquecendo a vida cultural da comunidade."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria em questão foi apresentada por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, um projeto de resolução, sendo, portanto, legítima a propositura por representante do legislativo.

Em relação à constitucionalidade material, o texto é compatível com as Constituições Federal e Estadual.

A proposta almeja promover a cultura no Estado de Santa Catarina, um dever constitucional conforme estabelecido no art. 215 da Constituição Federal e no art. 173 da Constituição Estadual. Assim, a iniciativa está em total consonância com os princípios e objetivos constitucionais de valorização da cultura, contribuindo para o desenvolvimento cultura.

Dessa forma, não há inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0008/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 02/07/2024, às 11:34.
